

LEI MUNICIPAL N.º 1619/2023 DE 07 DE JULHO DE 2023.

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEIS DE
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE
CAMOCIM-CE, PARA OS FINS QUE INDICA.**

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE CAMOCIM, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para a Diocese de Tianguá, inscrita no CNPJ nº 07.525.017/0001-01, entidade de direito privado sem fins lucrativos, com endereço na Avenida Prefeito Jaques Nunes, nº 1739, Seminário, Tianguá-CE, o imóvel urbano pertencente ao Poder Público Municipal, localizado no Residencial Bonito III, descrito conforme segue: Partindo do marco “**P-01**”, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS 2000, Coordenadas Retangulares Relativas, Sistema UTM (E: 0292094,82 S: 9679056,47), encravado a SUL, com a Rua A, formando vértice com a Praça com galpão comunitário do Residencial Bonito III; deste, na direção LESTE/OESTE, mede-se 13,50 m até o marco “**P-02**”, extremado com o a Rua A; deste, na direção SUL/NORTE, com ângulo interno de 90º00’ mede-se 45,00 m até o marco “**P-03**”, extremado com Estação Elevatória do SAAE e terreno remanescente de área institucional; deste, na direção OESTE/LESTE, com ângulo interno de 90º00’ mede-se 13,50 m até o marco “**P-04**”, extremado com a Rua José Bernardino de Melo; deste, na direção NORTE/SUL com ângulo interno de 90º00’ mede-se 45,00 m até o marco “**P-01**” inicial, extremado com a Praça com galpão comunitário do Residencial Bonito III. Ficando assim descrita o imóvel destinado à doação no Residencial Bonito III, com área igual à 607,50 m² e um perímetro igual a 117,00 metros, Camocim-CE.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para a Diocese de Tianguá, inscrita no CNPJ nº 07.525.017/0001-01, entidade de direito privado sem fins lucrativos, com endereço na Avenida Prefeito Jaques Nunes, nº 1739, Seminário, Tianguá-CE, o imóvel urbano pertencente ao Poder Público Municipal, localizado no Bairro do Maceió, descrito conforme segue: Partindo do marco “**P-01**”, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS 2000, Coordenadas Retangulares Relativas, Sistema UTM (E: 0282334,42 S: 9681517,38), encravado a NORTE, com a Rua Beira Mar, formando vértice com a Monumento Maceió; deste, na direção LESTE/OESTE, mede-se 27,00 m até o marco “**P-02**”, extremado com o a Rua Beira Mar; deste, na direção NORTE/SUL, mede-se 21,00 m até o marco “**P-03**”, extremado com Fundo de Área

Institucional; deste, na direção OESTE/LESTE, mede-se 25,00 m até o marco “P-04”, extremado com a Rua Jonas Marques; deste, na direção NORTE/SUL mede-se 12,00 m até o marco “P-01” inicial, extremado com o Monumento Maceió. Ficando assim descrita o imóvel destinado à doação no Bairro Maceió, com área igual à 415,00 m² e um perímetro igual a 85,00 metros, Camocim-CE.

Art. 3º Os imóveis objeto desta doação, descritos nos artigos 1º e 2º, desta Lei, destinar-se-ão à construção de 02 (dois) Centros de Evangelização, Educação e Promoção Humana, obras de relevante interesse público e social, espaços onde serão desenvolvidas atividades de promoção cidadã, em atenção ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Art. 4º Não sendo cumprida a finalidade da doação de que trata o Art. 3º, no prazo de três anos, a partir da data do registro da doação junto ao Registro de Imóveis competente, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município mediante Decreto do Prefeito Municipal.


Art. 5º Em caso de extinção da entidade beneficiada, o bem doado voltará automaticamente ao patrimônio público municipal.

Art. 6º Se a entidade beneficiada permitir esbulho possessório do imóvel doado por terceiros, deverá indenizar o Poder Público Municipal das despesas com a retomada, ou indenizá-lo em caso de perda total

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a escritura pública de doação, correndo as despesas de escrituração e registro por conta do Município.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM, 07 DE JULHO DE 2023.



MARIA ELIZABETE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

Publicado de acordo com o artigo 88 da
Lei Orgânica e o artigo 41 da Lei 733/01 de 11/01/2001

Em 07/07/2023



Superintendência de Administração

Carlos Alexandre Lins de Oliveira
Secretário da Gestão
Administrativa
Portaria de 0104001/2021